

(d) Freguesia, concelho e distrito da naturalidade do titular da carta de curso.

(e) Denominação da escola superior que ministrou o curso.

(f) Designação do curso.

(g) Data da conclusão do curso.

(h) Classificação final do grau de bacharel, por extenso.

(i) Data de emissão da carta de curso.

(j) Assinatura do presidente do Instituto Politécnico de Beja, autenticada com o selo branco respectivo.

(l) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Beja, autenticada com o selo branco respectivo.

## ANEXO II

### República (a) Portuguesa

#### Instituto Politécnico de Beja

##### Carta de curso do grau de licenciado

... (b), presidente do Instituto Politécnico de Beja, faz saber que ... (c), natural de ... (d), tendo frequentado a Escola Superior de ... (e), concluiu o curso de ... (f) em ... (g), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandou passar a presente carta de curso, em que o(a) declara habilitado(a) com o grau de licenciado, com a classificação de ... (h) valores.

Instituto Politécnico de Beja, em ... (i).

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, ... (j).

O Administrador do Instituto Politécnico, ... (l).

(a) Emblema do Instituto Politécnico de Beja.

(b) Nome do presidente do Instituto Politécnico de Beja.

(c) Nome do titular da carta de curso.

(d) Freguesia, concelho e distrito da naturalidade do titular da carta de curso.

(e) Denominação da escola superior que ministrou o curso.

(f) Designação do curso.

(g) Data da conclusão do curso.

(h) Classificação final do grau de licenciatura, por extenso.

(i) Data de emissão da carta de curso.

(j) Assinatura do presidente do Instituto Politécnico de Beja, autenticada com o selo branco respectivo.

(l) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Beja, autenticada com o selo branco respectivo.

## BANCO DE PORTUGAL

### Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2004

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/94, de 4 de Junho, prevê a possibilidade de o Banco de Portugal, por aviso, estabelecer a relação mínima entre o montante dos fundos próprios das sociedades gestoras de patrimónios e o valor global das carteiras por elas geridas, bem como definir os critérios de valorização dessas carteiras.

Visando esses objetivos, o presente aviso — que substitui a Portaria n.º 422-C/88, de 4 de Julho —, para além de definir a relação acima mencionada por referência do conceito de fundos próprios, adopta critérios valorimétricos das carteiras já utilizados pelas sociedades gestoras de patrimónios no âmbito do sistema de indemnização aos investidores.

Com esta última regra elimina-se a dualidade de critérios a utilizar pelas mesmas sociedades, consoante se verifique o reporte prudencial ao Banco de Portugal ou o reporte à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Assim, ouvida a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/94, de 4 de Junho, determina o seguinte:

1.º Os fundos próprios das sociedades gestoras de patrimónios devem ser superiores à soma dos valores resultantes da aplicação da permilagem de  $\frac{1}{1000}$  e de  $\frac{0,5}{1000}$  ao valor global das carteiras que administrem, respectivamente, de valores mobiliários e valores imobiliários em relação aos quais o mandato escrito celebrado entre a sociedade gestora e os respectivos clientes preveja o poder de alienar.

2.º Na valorização das carteiras, devem ser seguidos os critérios valorimétricos definidos no âmbito do sistema de indemnização aos investidores, sendo os valores imobiliários considerados pelo valor de aquisição ou, na falta deste, pelo valor matricial.

Lisboa, 23 de Junho de 2004. — O Governador, *Vitor Constâncio*.